



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº
5.517, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º, da Lei Municipal de n.º 5.517, de 02 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos VII a XII, com a seguinte redação:

“Art. 1º – ...

I – ...

...

VII – Armador;

VIII – Bombeiro Hidráulico;

IX – Carpinteiro;

X – Pintor;

XI – Serralheiro;

XII – Soldador;

XIII – Eletricista de Veículos e Máquinas;

XIV – Jardineiro;

XV – Lanterneiro;

XVI – Marceneiro;

XVII – Operador de Maquinas Leves.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 20 de março de 2026.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 20 de março de 2026

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2026

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.517, DE 02 DE JANEIRO DE 2023”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o art. 1º, da Lei Municipal de n.º 5.517, de 02 de janeiro de 2023, acrescentando ao referido artigo os incisos VII a XII, com objetivo de permitir a concessão de gratificação de estímulo à produção individual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo, prevista nos artigos 75, II e 79, 'b', da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de novembro de 2003, para os novos cargos que especifica.

Ressaltamos, por oportuno, que o aumento da despesa com pessoal, em virtude das gratificações a serem possivelmente implementadas, está compatível com a legislação orçamentária municipal e gerará um acréscimo de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais, conforme detalhado no incluso Relatório de Impacto.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros